
ENC: Recurso Edital mercado

De Gerencia Compras Governamentais <compras.sic@goias.gov.br>

Data Sex, 13/02/2026 11:53

Para Joselia Alves Martins <joselia.martins@goias.gov.br>

At.te

Gerência de Compras Governamentais

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

De: Jose Silva <js4467204@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 17:05

Para: Gerencia Compras Governamentais <compras.sic@goias.gov.br>

Assunto: Fwd: Recurso Edital mercado

----- Forwarded message -----

De: **Jose Silva** <js4467204@gmail.com>

Date: qui., 12 de fev. de 2026, 15:15

Subject: Recurso Edital mercado

To: <compras.sic@goias.gov.br>

Realizei a inscrição para o Mercado Goiano, mas na hora de subir o documento eu cheguei a tirar foto do comprovante de endereço mas não me atentei e acredito ter subido outro arquivo.

Sou feirante há muitos anos e tenho nessa atividade a única fonte de renda. Peço encarecidamente que esse recurso seja aceito.

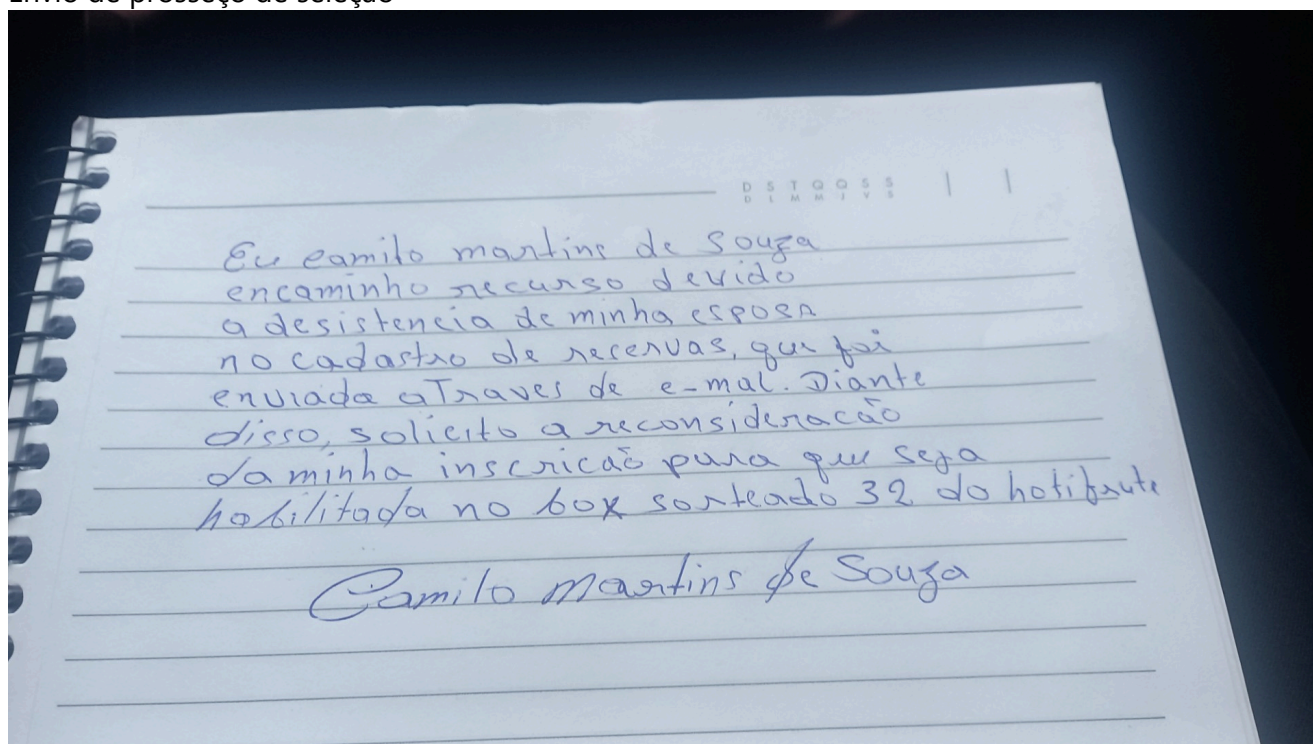
(Sem assunto)

De Camilo Martins <camilomartins8875@gmail.com>

Data Sex, 13/02/2026 16:53

Para Gerencia Compras Governamentais <compras.sic@goias.gov.br>

Envio de prosseço de seleção



ENC: Recorrer

De Gerencia Compras Governamentais <compras.sic@goias.gov.br>

Data Sex, 13/02/2026 11:01

Para Joselia Alves Martins <joselia.martins@goias.gov.br>

At.te

Gerência de Compras Governamentais

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

De: Camilo Martins <camilomartins8875@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 10:59

Para: Gerencia Compras Governamentais <compras.sic@goias.gov.br>

Assunto: Recorrer

Sou feirante e realizei a inscrição para o Mercado Goiano, mas sem me atentar ao edital minha esposa também fez e com isso o resultado foi inabilitado.

Em alinhamento com minha esposa, Maria José Parlandim da Rocha, ela abre mão do cadastro de reservas para que possamos ter a oportunidade de ocupar o Box para o qual fui sorteado. Sou feirante há muito tempo e essa é a minha única fonte de renda. Sendo assim fico na esperança deste recurso ser acolhido.

(Sem assunto)

De DORIVAL GS <doringarcia2013@gmail.com>

Data Sex, 13/02/2026 14:48

Para Gerencia Compras Governamentais <compras.sic@goias.gov.br>

Eu, Dorivaldo Garcia Souza, manifesto recurso ao resultado preliminar tendo em vista a desistencia de minha esposa no cadastro de reservas, enviada através de e-mail. Portanto venho através, deste e-mail solicitar que seja considerada a minha inscrição e consequentemente a habilitação do box sorteado na posição 21 na tipologia hortifrúti.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Referência: Processo nº 202617604000784

Interessado: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC

Assunto: Julgamento de Recurso de Camilo Martins de Souza.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2026/SIC/GECG-17641

A Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio – SIC, no exercício de suas atribuições legais, aprecia e julga o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. **Camilo Martins de Souza, CPF nº XXX.566.111-XX**, protocolado em 13 de fevereiro de 2026, referente à sua inabilitação no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo recorrente, no qual alega, em síntese, que realizou inscrição para participação no Mercado Goiano. Contudo, informa que sua esposa, Sra. Maria José Parlandim da Rocha, também efetuou inscrição, fato que resultou em sua inabilitação, conforme previsto no edital.

Aduz que, em comum acordo, sua esposa formalizou desistência da vaga no cadastro de reserva, a fim de possibilitar sua habilitação e consequente ocupação do box para o qual foi sorteado. Destaca, ainda, que exerce a atividade de feirante há muitos anos, sendo esta sua única fonte de renda, pleiteando, assim, o acolhimento do recurso.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a Sra. **MARIA JOSÉ PARLANDIM DA ROCHA** formalizou desistência da vaga constante do cadastro de reserva, conforme documento juntado aos autos (86452265), circunstância que sanou a irregularidade inicialmente apontada pela Comissão de Análise da Documentação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras previamente estabelecidas. Tal princípio decorre da observância obrigatória aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

A vinculação ao instrumento convocatório assegura:

- Transparência e previsibilidade ao procedimento;
- Isonomia entre os participantes;
- Segurança jurídica dos atos administrativos;
- Legitimidade e controle da atuação administrativa.

No caso em análise, considerando que houve desistência formal da inscrição que gerava impedimento e inexistindo prejuízo à isonomia ou afronta às regras editalícias, entende-se que a pendência restou devidamente sanada, não havendo óbice jurídico à habilitação do recorrente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, o recurso administrativo é **CONHECIDO** e, no mérito, **JULGADO PROCEDENTE**, determinando-se a habilitação do recorrente, nos termos da fundamentação acima exposta.

Ressalta-se que a presente decisão encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, finalidade e julgamento objetivo, bem como com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

É como decido.

GOIANIA, 18 de fevereiro de 2026.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 18/02/2026, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **INDIARA PORFIRIO RIBEIRO, Assistente Administrativo**, em 19/02/2026, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86452500** e o código CRC **DE766897**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202617604000784

SEI 86452500



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Referência: Processo nº 202617604000783

Interessado: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC

Assunto: Julgamento de Recurso Interposto por JOSE DA SILVA SOUZA, CPF Nº XXX.329.395-XX.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2026/SIC/GECG-17641

O Presidente da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SIC, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, aprecia e julga o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. **JOSE DA SILVA SOUZA, CPF Nº XXX.329.395-XX**, protocolado em 12 de fevereiro de 2026, em face de sua inabilitação no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo recorrente, no qual alega, em síntese, que realizou sua inscrição para participação no projeto “Mercadão Goiano”, porém, ao proceder ao envio do comprovante de endereço exigido no edital, teria anexado arquivo diverso por equívoco, circunstância que ensejou sua inabilitação pela Comissão de Análise da Documentação, nos termos das regras editalícias.

Sustenta que o erro foi meramente formal, tendo posteriormente apresentado o documento correto a fim de sanar a inconsistência inicialmente apontada.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que o recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, observa-se que a inabilitação decorreu da ausência de documentos obrigatórios no ato da inscrição, em razão de erro material no envio do arquivo correspondente aos documentos.

Contudo, constata-se que o recorrente procedeu à juntada posterior dos documento correto, apto a suprir a irregularidade inicialmente identificada, não havendo indícios de má-fé, tampouco de tentativa de burla às regras do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital constitui a lei interna do procedimento, vinculando a Administração e os participantes às normas previamente estabelecidas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Todavia, a própria legislação consagra o formalismo moderado como diretriz interpretativa dos procedimentos administrativos, admitindo o saneamento de falhas meramente formais, desde que não haja afronta à isonomia, à competitividade ou à vinculação ao instrumento convocatório.

No caso concreto, verifica-se que:

- a irregularidade consistiu em erro material no envio do arquivo;
- o documento exigido já existia à época da inscrição;
- houve posterior regularização;
- não se verifica prejuízo à isonomia entre os participantes;
- inexistente afronta substancial às regras editalícias.

Assim, tratando-se de falha sanável, cuja correção não altera a essência da proposta ou das condições de habilitação, revela-se juridicamente possível o provimento do recurso, em prestígio aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

III – DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo e, no mérito, JULGO-O PROCEDENTE, para reformar a decisão de inabilitação e determinar a habilitação do recorrente no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, nos termos da fundamentação supra.

Ressalta-se que a presente decisão encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições legais e editalícias aplicáveis ao caso.

GOIANIA, 18 de fevereiro de 2026.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 18/02/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON CARDOSO DOS SANTOS, Agente de Contratação**, em 18/02/2026, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **INDIARA PORFIRIO RIBEIRO, Assistente Administrativo**, em 19/02/2026, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86496625** e o código CRC **7505C7AD**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Referência: Processo nº 202617604000782

Interessado: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo de DORIVAL GARCIA SOUZA, CPF nº XXX.358.126-XX.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2026/SIC/GECG-17641

O Presidente da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio – SIC, no exercício de suas atribuições legais, aprecia e julga o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. **DORIVAL GARCIA SOUZA**, CPF Nº XXX.358.126-XX, protocolado em 13 de fevereiro de 2026, referente à sua inabilitação no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo recorrente, no qual alega, em síntese, que realizou inscrição para participação no Mercado Goiano. Contudo, informa que sua esposa, Sra. **RAQUELINE MELO DE OLIVEIRA GARCIA**, também efetuou inscrição, fato que resultou em sua inabilitação, conforme previsto no edital.

Aduz que, em comum acordo, sua esposa formalizou desistência da vaga no cadastro de reserva, a fim de possibilitar sua habilitação e consequente ocupação do box para o qual foi sorteado. Destaca, ainda, que exerce a atividade de feirante há muitos anos, sendo esta sua única fonte de renda, pleiteando, assim, o acolhimento do recurso.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a Sra. **RAQUELINE MELO DE OLIVEIRA GARCIA** formalizou desistência da vaga constante do cadastro de reserva, conforme documento (86438531), circunstância que sanou a irregularidade inicialmente apontada pela Comissão de Análise da Documentação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras previamente estabelecidas. Tal princípio decorre da observância obrigatória aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

A vinculação ao instrumento convocatório assegura:

- Transparência e previsibilidade ao procedimento;
- Isonomia entre os participantes;
- Segurança jurídica dos atos administrativos;
- Legitimidade e controle da atuação administrativa.

No caso em análise, considerando que houve desistência formal da inscrição que gerava impedimento e inexistindo prejuízo à isonomia ou afronta às regras editalícias, entende-se que a pendência restou devidamente sanada, não havendo óbice jurídico à habilitação do recorrente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, o recurso administrativo é **CONHECIDO** e, no mérito, **JULGADO PROCEDENTE**, determinando-se a habilitação do recorrente, nos termos da fundamentação acima exposta.

Ressalta-se que a presente decisão encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, finalidade e julgamento objetivo, bem como com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

É como decido,

GOIANIA, 18 de fevereiro de 2026.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 18/02/2026, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON CARDOSO DOS SANTOS, Agente de Contratação**, em 18/02/2026, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **INDIARA PORFIRIO RIBEIRO, Assistente Administrativo**, em 19/02/2026, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86438683** e o código CRC **88A0A819**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202617604000782

SEI 86438683